TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 4000023-72.2013.8.26.0566 (n° de ordem 1909/13)

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança - Locação de Imóvel

Requerente: ROQUE VACARI

Requeridos: CÂNDIDA LUZIA GONÇALVES ROCHA, GILBERTO DRIGHETTI

JÚNIOR e HELOÍSA DE OLIVEIRA ALVES LIMA

Data da audiência: 06/02/2014 às 15:00h

Aos 06 de fevereiro de 2014, às 15:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante da "Vitória Imóveis Ltda" (empresa/imobiliária que representa o autor), Sr. SÉRGIO REINALDO DE ANDRADE, e suas advogadas, Dra. Luciana Helena Moraes Baptista e Dra. Tatiana de Carvalho Gaia; o advogado dos requeridos, Dr(a). Marco Leandro de Oliveira Paula. As partes pediram fosse homologado o acordo de fl. 80. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes a fl. 80 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Expecam-se MLs para a representante do autor, Vitória Imóveis Ltda, referentemente aos depósitos de fls. 37 e 76. Referido acordo, sendo cumprido tal como ajustado entre as partes, terá o condão de extinguir todas as obrigações contratuais referidas nos autos. Suspenso o andamento deste processo nos termos do art. 792 do CPC, até o 5º dia útil de maio/2014. Compete ao autor informar a este Juízo logo depois do 5º dia útil de maio, em prazo não superior a 5 dias, se recebeu integralmente o quanto ajustado. Findo esse prazo sem comunicação, este Juízo ficará autorizado a extinção o processo nos termos inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo. O cartório entregará os MLs para a advogada do autor depois do 5º dia útil a contar de hoje." NADA MAIS. Eu,_____ Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (repres. Sérgio)

Advas. do Requerente:

Adv. dos Requeridos: